

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - Lei 13.979/20

DISPENSA Nº DP00051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210428DP00051

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada:

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 15/2021, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de calamidade em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer o centro de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGG e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do teste rápido (IGG E IGM) e teste rápido antígeno SWAB.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Teste rápido para detecção de anticorpos do Covid-19(IGG/GM)	UNID	700
2	Teste rápido antígeno SWAB Covid-19	UNID	500

Equador/RN, em 27 de Abril de 2021.

Atenciosamente,


Vitoria Etelvina Araújo Bulcão
Port. 088/2021
CPF.: 967.145.494-15
Secretário (a) de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: **A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 15/2021, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de calamidade em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer o centro de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGG e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do teste rápido (IGG E IGM) e teste rápido antígeno SWAB.**

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Teste rápido para detecção de anticorpos do Covid-19 (IGG/GM)	UNID	700
ETP 2	Teste rápido antígeno SWAB Covid-19	UNID	500

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 93.151,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Teste rápido para detecção de anticorpos do Covid-19 (IGG/GM)	UNID	700	36,93	25.851,00
ETP 2	Teste rápido antígeno SWAB Covid-19	UNID	500	134,60	67.300,00
				Total	93.151,00

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Abril de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Abril de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 15/2021, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de calamidade em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer o centro de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGG e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do teste rápido (IGG E IGM) e teste rápido antígeno SWAB.**

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Teste rápido para detecção de anticorpos do Covid-19 (IGG/GM)	UNID	700
2	Teste rápido antígeno SWAB Covid-19	UNID	500

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

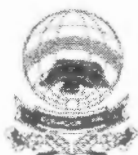
6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 28 de Abril de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 28 de Abril de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Abril de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Teste rápido para detecção de anticorpos do Covid-19 (IGG/GM)	UNID	700	36,93	25.851,00
2	Teste rápido antígeno SWAB Covid-19	UNID	500	134,60	67.300,00
Total					93.151,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 93.151,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 28 de Abril de 2021.

VITORIA ETELEVINA DE ARAUJO BULCAO
Secretário(a) Municipal de Saúde

A Prefeitura Equador/RN

Prezados,

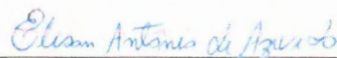
ELISON ANTONIO DE AZEVEDO, portador do RG **001.621.312 ITEP/RN**, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR**, COM SEDE NA RUA SIT GJA GRANJA ENCANTO POVOADO MENDES 4-PR 1 - MENDES AREA RURAL - SAO JOSE DE MIPIBU/RN - 59.162-000, INSCRITA NO CNPJ Nº **34.130.554/0001-25**, apresenta a Prefeitura Municipal de Equador/RN, a proposta de preços dos itens relacionados abaixo:

QTD	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QNT	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Teste rápido para detecção de anticorpos do covid-19 (IGG/IGM)	Nutriex	UND	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
2	Teste rápido antígeno SWAB covid-19	Nutriex	UND	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 53.500,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, tais como: fretes, impostos, obrigações, entre outros e os produtos são de boa qualidade;

São José do Mipibu/RN, em 27 de abril de 2021.



Elison Antônio de Azevedo

CPF: 010.238.214-00. Sócio Proprietário



Meirellesfarma



Proposta Comercial

A/C.: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Teste rápido para detecção de anticorpos do covid-19 (IGG/IGM)	Nutriex	UND	500	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
2	Teste rápido antígeno SWAB covid-19	Nutriex	UND	300	R\$ 144,00	R\$ 43.200,00
VALOR TOTAL					R\$	62.200,00

- Validade da Proposta: 30 Dias.

Natal/RN, 28 de abril de 2021.



ALEXANDRE LOPES MEIRELLES
Sócio Administrador

Rua Presidente Bandeira N°921 Alecrim - Natal/RN
CNPJ 01260848/0001-12 Fone/fax (84)3223-1410
e-mail: meirelles@meirellesfarma.com.br



Natal/RN, 28 de abril de 2021

COTAÇÃO DE PREÇO

P.M. Equador/RN.

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	APRESENT.	QNT.	PREÇO U.	PREÇO T.
1	Teste rápido para detecção de anticorpos do covid-19 (IGG/IGM)	Nutriex	UND	500	R\$ 37,80	R\$ 18.900,00
2	Teste rápido antígeno SWAB covid-19	Nutriex	UND	300	R\$ 139,80	R\$ 41.940,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 60.840,00

Cotação válida por 30 dias.



Vladimi Silva Gonçalves Cabral
Sócio Administrador

VSCG Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ – 04.029.548/0001-15
R Miguel Barra 758, Tirol, Natal/RN
(84) 2020-3184 – (84) 99985-9059



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Teste rápido para detecção de anticorpos do Covid-19 (IGG/GM)	UNID	700	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI		35,00	24.500,00
				VSGC COMERCIO E SERVICOS LTDA		37,80	26.460,00
				MEIRELLES FARMA LTDA		38,00	26.600,00
				MÍNIMO	35,00	24.500,00	MÉDIAS
2	Teste rápido antígeno SWAB Covid-19	UNID	500	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI		120,00	60.000,00
				VSGC COMERCIO E SERVICOS LTDA		139,80	69.900,00
				MEIRELLES FARMA LTDA		144,00	72.000,00
				MÍNIMO	120,00	60.000,00	MÉDIAS

DADOS DOS FORNECEDORES

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
01260848000112	MEIRELLES FARMA LTDA	83 XXXXXXXX	R PRESIDENTE BANDEIRA, 921	ALECRIM	NATAL	RN
04029548000115	VSGC COMERCIO E SERVICOS LTDA	84 2020-3184/ (84) 9985	R MIGUEL BARRA, 758 *****	TIROL	NATAL	RN
34130554000125	BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI	84 9418-3015	SIT GJA GRANJA ENCANTO POVOADO MENDES 4-PR 1, SN *****	MENDES RURAL	AREA SAO JOSE DE MIPIBU	RN

Maria Leilza Andrade Diniz
Maria Leilza Andrade Diniz
Chefe de Divisão de Compras





GABINETE DO PREFEITO

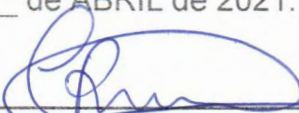
DESPACHO

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN 28 de ABRIL de 2021.



Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



SETOR CONTÁBIL

INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

OBJETO:

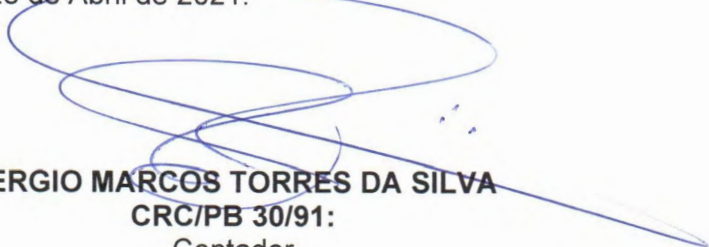
Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

- 02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214
- 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 992

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, 28 de Abril de 2021.


SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA
CRC/PB 30/91:
Contador

GABINETE DO PREFEITO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no município.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN 28 de Abril de 2021.



Cletson Rivaldo de Oliveira
CPF: 034.148.724-47
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210428DP00051

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores.

DISPENSA Nº DP00051/2021 - 28/04/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 28 de Abril de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210428DP00051

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores.

Dispensa nº DP00051/2021 - 28/04/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente atuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

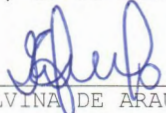
Remeta-se a Secretaria de Saúde.

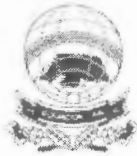
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora atuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal; e ainda o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/20, alterada:

- Elementos do processo ora atuado.

Equador - RN, 28 de Abril de 2021.


VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DP00051/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, o caso é de calamidade pública: **Decreto n° 015 - 31/03/2021.**

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4° da Lei Federal n° 13.979/20 e suas alterações posteriores:

"Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal; e ainda, o atendimento das exigências estabelecidas no Art. 4°, § 2°, da Lei 13.979/20, alterada.

Equador - RN, 28 de Abril de 2021.

VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO
Secretário(a) Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 015/2021-GPME

Declara estado de calamidade no Município de Equador – Rio Grande do Norte, para fins, do art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia instaurada pelo COVID – 19.

O Prefeito Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso ‘X’ do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a necessidade de respostas eficazes e céleres para evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID – 19), bem como da tomada de ações para mitigar o rápido crescimento da quantidade de infectados no âmbito do Município de Equador – RN, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO, que o art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, prevê hipóteses de afastamento de exigências em caso de calamidade pública reconhecida e que impactam as finanças municipais;

CONSIDERANDO, o alto grau de transmissibilidade apresentado, ainda, em todo território nacional que tem, também, se alastrado pelo Município de Equador – RN e apresentado uma crescente desproporcional de casos do novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO, a necessidade de declaração formal de calamidade pública no âmbito do Município de Equador – RN, uma vez que o Decreto de n.º 011/2020 não foi reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do art. 65 da LC 101/2000;

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto normativo de n.º 30.354/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte, para fins do art. 65 de Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia instaurada pelo novo Coronavírus (COVID – 19), e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Equador – RN.

Art. 2º - O poder Executivo solicitará, por meio de ofício enviado à Câmara Municipal e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento do **estado de calamidade** para que, cumprido os requisitos formais previstos no art. 65, da LC 101/2000, este seja ratificado e esteja em pleno vigor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Equador – Rio Grande Do Norte, 31 de Março de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:65F5BA01



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2021. Edição 2495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/-...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00051/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00051/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 992

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

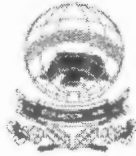
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00051/2021

Equador - RN, 29 de Abril de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: **A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 15/2021, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de calamidade em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer o centro de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGG e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde.** Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do teste rápido (IGG E IGM) e teste rápido antígeno SWAB. Salienta-se que o caso é de calamidade pública: **Decreto nº 015 - 31/03/2021, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.**

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI - R\$ 84.500,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações posteriores:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

VITORIA ETELEVINA DE ARAUJO BULCAO
Secretário(a) Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 015/2021-GPME

Declara estado de calamidade no Município de Equador – Rio Grande do Norte, para fins, do art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia instaurada pelo COVID – 19.

O Prefeito Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso 'X' do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a necessidade de respostas eficazes e céleres para evitar a proliferação do novo Coronavírus (COVID – 19), bem como da tomada de ações para mitigar o rápido crescimento da quantidade de infectados no âmbito do Município de Equador – RN, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO, que o art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, prevê hipóteses de afastamento de exigências em caso de calamidade pública reconhecida e que impactam as finanças municipais;

CONSIDERANDO, o alto grau de transmissibilidade apresentado, ainda, em todo território nacional que tem, também, se alastrado pelo Município de Equador – RN e apresentado uma crescente desproporcional de casos do novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO, a necessidade de declaração formal de calamidade pública no âmbito do Município de Equador – RN, uma vez que o Decreto de n.º 011/2020 não foi reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do art. 65 da LC 101/2000;

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio Grande do Norte através do Decreto normativo de n.º 30.354/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte, para fins do art. 65 de Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia instaurada pelo novo Coronavírus (COVID – 19), e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Equador – RN.

Art. 2º - O poder Executivo solicitará, por meio de ofício enviado à Câmara Municipal e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento do **estado de calamidade** para que, cumprido os requisitos formais previstos no art. 65, da LC 101/2000, este seja ratificado e esteja em pleno vigor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

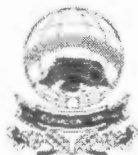
Equador – Rio Grande Do Norte, 31 de Março de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:65F5BA01



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/04/2021. Edição 2495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAUDE


QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DP00051/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
Teste rápido para detecção de anticorpos do Covid-19 (IGG/GM)						
BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI	UNID	700	35,00	24.500,00	1	
VSGC COMERCIO E SERVICOS LTDA	UNID	700	37,80	26.460,00	2	
MEIRELLES FARMA LTDA	UNID	700	38,00	26.600,00	3	
- Teste rápido antígeno SWAB Covid-19						
BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI	UNID	500	120,00	60.000,00	1	
VSGC COMERCIO E SERVICOS LTDA	UNID	500	139,80	69.900,00	2	
MEIRELLES FARMA LTDA	UNID	500	144,00	72.000,00	3	

Equador - RN, 29 de Abril de 2021

RESULTADO FINAL:

- BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI.
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 84.500,00


VITORIA ETELVINA DE ARAUJO BULCAO
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00051/2021
SECRETARIA DE SAUDE
Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.
Legislação: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 30 de Abril de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ORIGEM: Exposição de motivos n.º DP00051/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Equador – RN.

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid – 19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate à pandemia no Município.

INTERESSADOS(AS): Prefeitura Municipal de Equador e BV Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares – EIRELI.

ANEXOS: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, incluindo a minuta do respectivo contrato.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: LICITAÇÃO. **DISPENSA DE LICITAÇÃO.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO, DESTINADO AO CENTRO COVID – 19, PARA CONTINUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE À PANDEMIA NO MUNICÍPIO. **INCISO IV, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. LEI FEDERAL 13.979/2020. ATENDIMENTO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19.**

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Equador – Rio Grande do Norte onde, em suma, buscam a **contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid – 19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate à pandemia no Município.**

Nos termos das **justificativas anexas**, a contratação "(...) *justifica-se em decorrência da pandemia do COVID – 19 e em conformidade com a Lei Federal de n.º 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal de n.º 015/2021 (...) levando em conta a situação de calamidade pública em nível INTERNACIONAL (pandemia) (...)*".



Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e sua respectiva aprovação, da elaboração do termo de referência e das pesquisas de mercado pertinentes, vieram os respectivos autos do processo administrativo supramencionado à assessoria jurídica para fins de análise da legalidade, possibilidade jurídica e demais requisitos inerentes ao processo de contratação direta nos termos da **legislação vigente aplicável**.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (INTELIGÊNCIA DO ART. 24, IV DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993) E DO PROCESSO DE DISPENSA

Prima facie, temos que o parecer possui **natureza opinativa**, de caráter obrigatório, porém não vinculante. Essa assertiva é confirmada pela prática administrativa, já que ocorrem contratações ou publicações de editais que desrespeitam a remessa prévia dos autos ao órgão de assessoramento jurídico, para emissão de parecer, sem que isso cause necessariamente a anulação ou invalidação dos atos administrativos pelos órgãos de controle.

Imperioso destacar que, com o advento da **Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações Públicas)**, houve uma considerável mudança nos limites e parâmetros de contratação direta por dispensa de licitação em detrimento às disposições na ainda vigente Lei n.º 8.666/93. Para além, **há expressa permissão** para o uso concomitante das duas legislações pelo prazo de dois anos à contar da vigência da **NLCP**, à teor do prescrito no **art. 191 c/c art. 193, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**.

No caso em tela, verifica-se que todo processo fora fundamentado na ainda vigente **Lei n.º 8.666/93**, de modo que a análise deverá observar os limites e parâmetros estabelecidos no referido diploma legal, de forma mais específica pelo que prescreve o **art. 24** e seus respectivos incisos.

Muito embora a realização de licitação seja a regra geral definida por lei para as contratações públicas, **por força dos princípios da competição e isonomia**, em determinadas situações, a própria legislação regulamenta e admite a celebração de contratos sem a realização de prévio procedimento licitatório.



Veja-se que a **Constituição da República Federativa do Brasil**, em seu **art.**

37, inciso XXI, prescreve que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, **ressalvados os casos especificados na legislação**.

In casu, conforme legislação vigente, a dispensa de licitação, prevista no **art. 24, da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993**, configura situação na qual a administração pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, ou seja, **são as situações prescritas em lei de "contratação direta"**.

Em si tratando de **dispensa de licitação**, verifica-se o permissivo legal é para que o Poder Público, mesmo diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante competição, **deixe de realizar a execução do certame** quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do **art. 24 da Lei nº 8.666/93**. Ou seja, pelo rol taxativo previsto no artigo mencionado, o administrador, no uso de sua discricionariedade e analisando caso a caso, definirá se realizará ou não o certame licitatório.

2.1 – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º DP00050/2021 E ANÁLISE DOS REQUISITOS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Foram encaminhadas, pelo secretário municipal da pasta de saúde (**fls. 2 e 3**), solicitações e justificativas para realização de procedimento licitatório para fins de contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid – 19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate à pandemia no Município.

Remetidos os autos à assessoria jurídica da Prefeitura Municipal, foram estes instruídos com os seguintes e **principais documentos**:



- a) Solicitações e justificativas (fls. 2 e 3);
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 4 a 6);
- c) Declaração de disponibilidade orçamentária (fls. 18);
- d) Autorização para realização da contratação (fls. 32);
- e) Termo de referência (fls. 8 a 11);
- f) Pesquisas de mercado com apresentação de propostas de preços (fls. 12 a 16);
- g) Exposição de motivos (fls. 28);
- h) Decreto de calamidade pública (fls. 23 e 24);

Versam os presentes autos sobre a possibilidade de contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid – 19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate à pandemia no Município.

O **art. 24**, da Lei de Licitações e Contratos Públicos (**Lei n.º 8.666/93**) prevê, em seu **inciso IV**, a possibilidade de **dispensa de licitação**:

“(…) nos casos de emergência ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

O administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em



realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submetera contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.** A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Nota-se que a lei permite em casos excepcionais que seja realizada a contratação direta, o que deve ser justificado de forma clara e evidente, não sendo qualquer situação capaz de permitir a referida contratação.

O próprio **Tribunal de Contas da União**, em orientações anteriores, asseverava que "a contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor". (TCU, Acórdão 3267/2007, **Primeira Câmara**, Sessão 16/10/2007).

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do Coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na **Lei nº 13.979/2020**, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Neste ínterim, prescreve o **art. 4º** da Lei Federal supramencionada:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na **Lei nº 8.666/93**.



O §1º do art. 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizada estará a vigência do contrato.

Não obstante, indica o art. 4º-H, da Lei nº 13.979/20, que o prazo de vigência dos contratos celebrados sob sua égide **deve respeitar o limite máximo de seis meses**, permitindo-se prorrogações sucessivas por igual período, enquanto ainda se fizer necessário o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública.

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo "emergência", significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, reiterando as palavras de **Marçal Justen Filho**:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

(p. 339)

Verifica-se no presente caso, que o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde visa o enfrentamento à Pandemia do Novo Corona Vírus-COVID19, e diante da alta taxa de contaminação e disseminação do vírus em nosso Município, **a urgência na Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid - 19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate à pandemia no Município.**

Destacamos que a Comissão Permanente de Licitação teve o cuidado de realizar a pesquisa de preços de mercado para contratação dos objetos pelo menor preço.

Pelo que consta nos autos do processo administrativo, entendemos que encontrasse autorizada a **contratação direta**, porquanto os requisitos foram



atendidos, de modo que se verifica na **justificativa apresentada** que a aquisição do objeto poderá acarretar prejuízos imensuráveis ao usuário da rede de saúde, com risco de morte aos pacientes, justificando assim a emergência na contratação, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação.

Neste aspecto, o **Tribunal de Contas da União** já mantém o entendimento de que é plenamente plausível a contratação emergencial ou prorrogação de contratos já existentes, nos casos em que a contratação direta **tem por motivação a preservação do interesse público e a manutenção dos serviços essenciais:**

É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial. **(Acórdão 1801/2014-Plenário; Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa)**

Mesmo em afronta à lei, diante do propósito de **atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento de medicamentos à população**, admite-se prorrogação excepcional dos contratos de fornecimento de medicamentos firmados mediante dispensa por motivo de emergência. **(Acórdão 3262/2012-Plenário; Outros indexadores: Dispensa de licitação, Medicamento, Prorrogação, Exceção, Interesse público, Justificativa)**

Por fim, verifica-se que a pretensão de contratação direta nos autos do processo em tela encontra-se respaldado pela legislação especial **(Lei n.º 8.666/93)**, temporária **(Lei n.º 13.979/2020)** e pela existência de **calamidade pública** em razão da grave crise em saúde decretada no Município de Equador – RN por força do **Decreto n.º 015/2020**, principalmente pelas condições apresentadas na



justificativa e, cumulativamente, nos estudos preliminares para realização da solicitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, tenho que restam demonstradas as **condições favoráveis** à realização de contratação direta **por emergência** da empresa **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES – EIRELI**, sob a forma de dispensa de licitação, de modo que **OPINA-SE** pela formalização do processo de **contratação direta**, nos termos do **art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 c/c art. 4º, da Lei n.º 13.979/2020 e o Decreto Municipal de n.º 015/2021.**

Este é o parecer,

Salvo melhor juízo.

Equador – Rio Grande do Norte, 03 de maio de 2021.

Diego Pontes Macedo
ADVOGADO/OAB – PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 04 de Maio de 2021.

PORTARIA N° DP 00051/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação n° DP00051/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI.
34.130.554/0001-25
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 84.500,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 04 de Maio de 2021.

PORTARIA Nº DP 00051/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00051/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI.
34.130.554/0001-25
Item(s): 1 - 2.
Valor: R\$ 84.500,00

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00051/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00051/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI - R\$ 84.500,00.

Equador - RN, 04 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

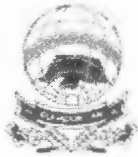


EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00051/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00051/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/05/2021.

Equador - RN, 04 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 04 de Maio de 2021.

PORTARIA Nº DP 00051/2021-02

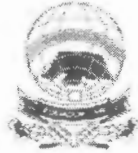
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretario de Controle Interno, como Gestor do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00051/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 04 de Maio de 2021.

PORTARIA Nº DP 00051/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00051/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00051/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00051/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 04 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e o Decreto 5.450/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 004/2011 que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, caput, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ílibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

- a) **Gerente De Contrato:** Joady Gomes de Oliveira;
b) **Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços:** Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Moraes
Código Identificador:AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 1DP51/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI** - SIT GJA GRANJA ENCANTO POVOADO MENDES 4-PR 1, SN - MENDES AREA RURAL - SAO JOSE DE MIPIBU - RN, CNPJ n° 34.130.554/0001-25, neste ato representado por Elison Antônio de Azevedo, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Edson Teixeira da Silva, 270, Ponta Negra - Natal - RN, CPF n° 010.238.214-00, Carteira de Identidade n° 001621312 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00051/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00051/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 84.500,00 (Oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Teste rápido para detecção de anticorpos do Covid-19 (IGG/GM)	UNID	700	35,00	24.500,00
2	Teste rápido antígeno SWAB Covid-19	UNID	500	120,00	60.000,00
				Total:	84.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Equador:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 992

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 04/11/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º-I da Lei 13.979/20, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 04 de Maio de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria Vitória Castro de Moura
073.253.264-75

Maria da Paz Pascoal
044.823.389-35

PELO CONTRATANTE

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

BV DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOPITALAR EIRELI
ELISON ANTONIO DE AZEVEDO
010.238.214-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.130.554/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2019
NOME EMPRESARIAL BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Dispensada *) 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO SIT GJA GRANJA ENCANTO POVOADO MENDES 4-PR 1	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 59.162-000	BAIRRO/DISTRITO MENDES AREA RURAL	MUNICÍPIO SAO JOSE DE MIPIBU
UF RN	ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIZABETHGDOAMARAL@GMAIL.COM	
TELEFONE (84) 9418-3015		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2021 às 19:41:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria Estadual de Tributação
Governo do Estado do RN



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 08/03/2021 20:09:24

Inscrição Estadual: 20.519.854-6	CNPJ/CPF: 34.130.554/0001-25	
Razão Social: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI		
Nome Fantasia: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATER		
Tipo Contribuinte: SIMPLES NACIONAL	Regional: 1 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 4645-1/01 - Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios		
CNAE Secundário: 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4644-3/01 - Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4645-1/02 - Comercio atacadista de proteses e artigos de ortopedia 4645-1/03 - Comercio atacadista de produtos odontologicos 4647-8/01 - Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria 4649-4/08 - Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4664-8/00 - Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar; partes e pecas 4761-0/03 - Comercio varejista de artigos de papelaria 4771-7/01 - Comercio varejista de produtos farmaceuticos, sem manipulação de formulas 4772-5/00 - Comercio varejista de cosmeticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773-3/00 - Comercio varejista de artigos medicos e ortopedicos 4789-0/05 - Comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios 7711-0/00 - Locação de automoveis sem condutor 7739-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, medicos e hospitalares, sem operador 8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistencia a paciente no domicilio		
Natureza Jurídica: 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 05/07/2019	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: SIT GJÁ GRANJA ENCANTO POVOADO MENDES 4-PR 1, SN - MENDES AREA RURAL - CEP: 59162000 - SAO JOSE DE MIPIBU/RN	Telefone: (84) 94183015	
Credenciado: Credenciamento para ICMS antecipado (07/04/2020)Emissão de NF-e (05/07/2019)Habilitação para NFC-e - mod. 65	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: SIM	



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI			Protocolo: RNC2101149293	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 24600112799	CNPJ 34.130.554/0001-25	Arquivamento do Ato Constitutivo 05/07/2019	Início de Atividade 05/07/2019	
Endereço Completo Sitio GJA Granja Encanto Povoado Mendes 4-PR 1, N° SN, Mendes Area Rural - São José de Mipibu/RN - CEP 59162-000				
Objeto - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO - COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPÁTICOS - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR - ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA.				
Capital R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome ELISON ANTONIO DE AZEVEDO	CPF 010.238.214-00	Administrador S	Início do Mandato 18/06/2019	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome ELISON ANTONIO DE AZEVEDO	CPF 010.238.214-00	Início do Mandato 18/06/2019	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 09/2020	Número 20200447807	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/03/2021, às 13:45:23 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.rn.gov.br>, com o código LJ6DPL6.



RNC2101149293

DENYS DE MIRANDA BARRETO
Secretário Geral



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTIIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ELISON ANTONIO DE AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
001621312 ITEP RN

CPF **010.238.214-00** DATA NASCIMENTO **03/12/1980**

FILIAÇÃO
MARIA INES DE AZEVEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO **02727037916** VALIDADE **15/01/2023** 1ª HABILITAÇÃO **31/01/2003**

OBSERVAÇÕES
A
EAR

Elison A. de Azevedo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **NATAL, RN** DATA EMISSÃO **18/01/2018**

Lulz Eduardo Machado Peretra 96817588076
Diretor Geral - Detran/RN RN702766088
ASSINATURA DO EMISSOR

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1487013047

PROIBIDO PLASTIFICAR
1487013047



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



RESUMÃO DA FATURA - SISTEMA DE MEDIÇÃO ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
 Rua Memoz, 150. Bairro, Natal - RN. CEP 59025-250
 CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

BENEDITA GONCALVES DOS SANTOS

CPF: 136 616 201-34

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA EDSON TEIXEIRA DA SILVA 270
 AP-304 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL
 ECOGARDEN BL- A
 PONTA NEGRA/ÁREA URBANA
 NATAL RN
 59090-588

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
 RESIDENCIAL
 Monofásico

CONTADOR (LATA)	7013474073	04/2020
DATA DE VENCIMENTO	06/05/2020	27/05/2020
VALOR A PAGAR (R\$)	124,02	

041392085	UNICA	28/04/2020
28/04/2020	3011396965	2618112

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	169,0000000	0,33371779	56,08
Consumo Ativo(kWh)-TE	169,0000000	0,32876114	55,23
Contrib Ilum Pública Municipal			12,73

TOTAL DA FATURA

124,02

DIMENSIONAMENTO DO CONSUMO DA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2011031204	CAI	28-03-2020	10.116,00	28-04-2020	10.284,00	33	1,6000		169,00

Mês/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Descrição	Valor (R\$)	Porcentagem
ABR 20 166				Geração de Energia	R\$ 39,42	35,42%
MAR 20 166				Transmissão	R\$ 4,30	3,92%
FEV 20 161	ICMS	18,00	20,03	Distribuição (Consumo)	R\$ 27,43	24,65%
JAN 20 170	PIS	1,02	1,13	Perdas de Energia	R\$ 7,38	6,61%
DEZ 19 166	COFINS	4,67	5,19	Encargos Setoriais	R\$ 6,37	5,72%
NOV 19 173				Tributos	R\$ 26,35	23,65%
OUT 19 161				Total	R\$ 111,29	100%

Consumo Ativo(kWh)-TUSD: 0,25460000
 Consumo Ativo(kWh)-TE: 0,25087000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI
CNPJ: 34.130.554/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:27:57 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.

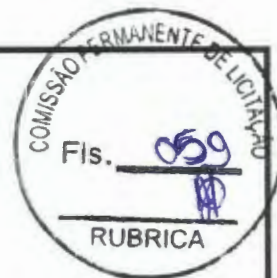
Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **38C7.6270.6DD0.441C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6889517
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI**
CNPJ: **34.130.554/0001-25** Inscrição Estadual: **20.519.854-6**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **30/04/2021** às **00:48:09** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.190.165.175**.

Validade até **27/08/2021**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de São José de Mipibu
Secretaria de Municipal de Finanças e Tributação



Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 003.915

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO do Município.

Contribuinte: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR
C.N.P.J.: 04.130.554/0001-25

Inscrição no CMC: 131.877-2

Certidão Válida por 30 dias

São José de Mipibu, 13 de ABRIL de 2021

Código de Validação: QVJI10259

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.saojosedemipibu.rn.gov.br>, pelo agente recebedor.

Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.130.554/0001-25

Razão Social: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATER

Endereço: SIT GRANJA ENCANTO POVOADO MENDES SN / ZONA RURAL / SAO JOSE
DE MIPIBU / RN / 59162-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2021 a 13/05/2021

Certificação Número: 2021041402200178696290

Informação obtida em 16/04/2021 09:07:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR
EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.130.554/0001-25
Certidão nº: 4186358/2021
Expedição: 29/01/2021, às 12:30:19
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.130.554/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
** LICENCIADO **

Validade: 31/03/2021	CPF/CNPJ: 34.130.554/0001-25	Inscrição Municipal: 131.877-2	Início da atividade: 07/2019
Concedido a: BV DISTRIBUIDORA D MEDICAMENTOS E MAT HOSP		Nome Fantasia: BV DISTRIBUIDORA DE MEDIC E MATER HOSPITALAR	
Endereço / Logradouro: RUA PRINCIPAL 1 GRANJA ENCANTO P MEND, 59162-000, SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN		Regime do ISS: B - S NACIONAL	Regime da TLF: 1 - NORMAL
Regime da PUBLICIDADE: 1 - NORMAL		Regime da MÁQUINA e AFINS: 1 - NORMAL	Regime da O.A.P.: 1 - NORMAL
Regime da VIG. SANITÁRIA: 1 - INCIDE		Regime da VIG. SANITÁRIA: 1 - INCIDE	
Vigência da PUBLICIDADE:	Vigência de MÁQUINA e AFINS:	Vigência da O.A.P.:	Vigência da VIG. SANITÁRIA:

ATIVIDADES ECONÔMICAS:

Código: G4645-1/001	Descrição: COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
23319-8/000	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
G4644-3/001	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

AUTORIZAÇÃO

EMITIDO:	CONFERIDO:	VISTO:
Data da Elaboração: 15/JANEIRO/2020 09:56:00	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:	AWUV56219





DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA		1ª VIA - JUNTA COMERCIAL	
Protocolo Junta 190313200 	NIRE XXX	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim RNP1904958033

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
 NOME: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO			
CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
315	315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

REDESIM	
CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
222	Enquadramento/Reenquadramento/Desenquadramento de Porte de Empresa

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Elison Antonio de Azevedo*
 Nome: ELISON ANTONIO DE AZEVEDO | Telefone de contato: 84 94183015 | Email: contato@remescontabil.com.br
 Local: São José de Mipibu - RN | Data: 19/06/2019 às 15:50

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:52 SOB Nº 20190313200.
 PROTOCOLO: 190313200 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903060284. NIRE: 24600112799.
 BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
 SECRETÁRIO-GERAL
 NATAL, 05/07/2019
 www.redesim.rn.gov.br



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

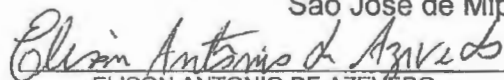
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

A Empresa **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI**, estabelecido(a) na SITIO GJA Granja Encanto Povoado Mendes 4-PR 1, SN, Mendes Area Rural, São José de Mipibu - RN, CEP: 59162-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

São José de Mipibu - RN, 18/06/2019


ELISON ANTONIO DE AZEVEDO
Titular/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Redesim RN



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:52 SOB Nº 20190313200.
PROTOCOLO: 190313200 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060284. NIRE: 24600112799.
BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 05/07/2019
www.redesim.rn.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL RIBRICA

Protocolo Junta 190313196 	NIRE XXX	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim RNP1904958033
----------------------------------	-------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO EVENTO
091	091	1	ATO CONSTITUTIVO

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
101	Inscrição de primeiro estabelecimento

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Elison Antonio de Azevedo*

Nome: ELISON ANTONIO DE AZEVEDO | Telefone de contato: (84) 94183015 | Email: contato@remescontabil.com.br

Local: São José de Mipibu - RN | Data: 18/06/2019

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:52 SOB Nº 24600112799.
PROTOCOLO: 190313196 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060276. NIRE: 24600112799.
BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 05/07/2019
www.redesim.rn.gov.br



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI


Pelo presente instrumento particular de constituição, à abaixo assinado por **ELISON ANTONIO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Célula de identidade nº: 001.621.312 SSP/RN e do CPF nº 010.238.214-00, residente e domiciliado na Granja Encanto Povoado Mendes 4-PR 1, S/N, Mendes Zona Rural, CEP: 59162-000, São Jose de Mipibu/RN, resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 12.441/11, constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, de natureza empresarial, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observando-se, nas omissões as regras previstas para a EIRELI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação, Sede e Foro de Duração

A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI girará sob a Denominação **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Granja Encanto Povoado Mendes 4-PR 1, S/N, Mendes Zona Rural, CEP: 59162-000, São Jose de Mipibu/RN, podendo a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

A empresa ora constituída tem como objeto:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;
 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos;
 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 - Manutenção e reparação de equipamentos;
 - Locação de automóveis sem condutor
 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:52 SOB Nº 24600112799.
PROCOLO: 190313196 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060276. NIRE: 24600112799.
BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 05/07/2019
www.redesim.rn.gov.br



- Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital

O Capital é de Cem mil reais (R\$ 100.000,00), totalmente integralizado neste ato constitutivo em moeda corrente do país.

Parágrafo único: A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – Prevendo Nomeação

A EIRELI poderá ser administrada por pessoa física, não titular, desde que devidamente designada para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração

A administração dos negócios da empresa será exercida pelo Sr. ELISON ANTONIO DE AZEVEDO, a quem se encarregará de todas as operações e caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo de Duração

O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tratada neste ato constitutivo é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Exercício Social

O exercício se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA – Do Desimpedimento

Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:52 SOB N° 24600112799.
PROTOCOLO: 190313196 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060276. NIRE: 24600112799.
BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 05/07/2019
www.redesim.rn.gov.br

CLÁUSULA NOVA – Disposições Finais

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



CLÁUSULA DECIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Natal/RN.

Por ser verdade, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, que será levado para Registro Público de Empresas Mercantis a Cargo das Juntas Comerciais competentes, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

São José de Mipibu/RN 18 de junho de 2019.

ELISON ANTONIO DE AZEVEDO
Titular



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2019 13:52 SOB Nº 24600112799.
PROTOCOLO: 190313196 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903060276. NIRE: 24600112799.
BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 05/07/2019
www.redesim.rn.gov.br



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1º VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 200447807 	NIRE 24600112799	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim RNP2006441018
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
247	Alteração de capital social e/ou Quadro Societário

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: *Elison Antonio de Azevedo*

Nome: ELISON ANTONIO DE AZEVEDO | Telefone de contato: (84) 94183015 | Email: contato@remescontabil.com.br

Local: São José de Mipibu - RN | Data: 31/08/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------



BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 34.130.554/0001-25

Nire: 24600112799

1ª Alteração do Ato Constitutivo

Pelo presente instrumento particular de constituição, à abaixo assinado **ELISON ANTONIO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Célula de identidade nº: 001.621.312 SSP/RN e do CPF nº 010.238.214-00, residente e domiciliado na Granja Encanto Povoado Mendes 4-PR 1, S/N, Mendes Zona Rural, CEP: 59162-000, São Jose de Mipibu/RN; resolve com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº 12.441/11, alterar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI denominada **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ 34.130.554/0001-25, com sede na SITIO GJA Granja Encanto Povoado Mendes 4-PR 1, S/N, Mendes Zona Rural, CEP: 59162-000, São Jose de Mipibu/RN, com instrumento constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Nº: 24600112799, em sessão de 05.07.2019, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - Altera neste ato o objeto social para:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar;
- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Manutenção e reparação de equipamentos;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.

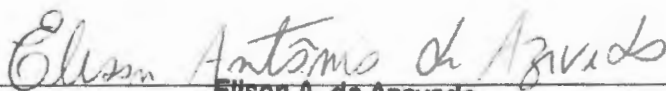


CLÁUSULA 2ª – Altera neste ato o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Por ser verdade, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, que será levado para Registro Público de Empresas Mercantis a Cargo das Juntas Comerciais competentes, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

São José de Mipibu/RN 31 de agosto de 2020.



Elison A. de Azevedo
ELISON ANTONIO DE AZEVEDO
CPF: 4839
Titular

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/09/2020 09:01 SOB Nº 20200447807.
PROTOCOLO: 200447807 DE 04/09/2020 08:09.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004112091. NIRE: 24600112799.
BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 04/09/2020
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/03/2021 19:38:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOPISTALAR EIRELI**
CNPJ: **34.130.554/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

REMES CONTÁBIL EIRELI - ME

CNPJ: 19.172.112/0001-58



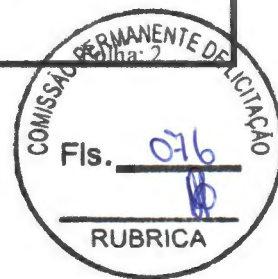
BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 34.130.554/0001-25

LIVRO DIÁRIO: Nº 01

- DIÁRIO
- BALANCETE DE VERIFICAÇÃO
- BALANÇO PATRIMONIAL
- DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

2020



T E R M O D E A B E R T U R A

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 2 (DOIS) A 26 (VINTE E SEIS), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 1 (UM) DA EMPRESA BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP EIRELI, FIRMA ESTABELECIDADA À SIT GRANJA ENCANTO 4 PR1, SN MENDES AREA RUR, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN CEP: 59162-000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 24600112799 POR DESPACHO DE 05/07/2019 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 34130554000125, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 131.877-2, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 05198546.

CONFORME DETERMINA O ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. JORGE REMES REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 8394/0-6, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 037.908.489-99.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU, 01 DE JANEIRO DE 2020.

VENDEDOR EM COMÉRCIO ATACADISTA - ELISON ANTONIO DE AZEVEDO

C.P.F - 01023821400

JORGE REMES

C.R.C 8394/0-6

C.P.F 037.908.489-99



Conta	Histórico	Debito	Crédito
28 de maio de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/ USO/CONSUMO CFE LIVRO FISCAL N/MES 762075-CIRNE IRMAOS & CIA LTDA -		2.604,48
Materiais de Uso/Consumo (315)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/ USO/CONSUMO CFE LIVRO FISCAL N/MES 762075-CIRNE IRMAOS & CIA LTDA -	2.604,48	
01 de junho de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		4.938,20
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	4.938,20	
04 de junho de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.350,00	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	305,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.350,00
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		305,00
06 de junho de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/ USO/CONSUMO CFE LIVRO FISCAL N/MES 764891-CIRNE IRMAOS & CIA LTDA -		796,51
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/ USO/CONSUMO CFE LIVRO FISCAL N/MES 764894-CIRNE IRMAOS & CIA LTDA -		76,26
Materiais de Uso/Consumo (315)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/ USO/CONSUMO CFE LIVRO FISCAL N/MES 764891-CIRNE IRMAOS & CIA LTDA -	796,51	
Materiais de Uso/Consumo (315)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/ USO/CONSUMO CFE LIVRO FISCAL N/MES 764894-CIRNE IRMAOS & CIA LTDA -	76,26	
09 de junho de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		4.727,39
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	4.727,39	
13 de junho de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE IMOBILIZADO CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.200,00
Móveis e utensílios (434)	IMPORTE COMPRA DE IMOBILIZADO CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.200,00	
22 de junho de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		4.053,42
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	249,50	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	4.053,42	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		249,50
25 de junho de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		3.126,20
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		61,16

*** A Transportar:

20.300,76

23.488,12



Conta	Histórico	Débito	Crédito
	RUBRICA		
	*** Transporte	20.300,76	23.488,12
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	3.126,20	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	61,16	
26 de junho de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.057,35
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/ USO/CONSUMO CFE LIVRO FISCAL N/MES 770106-CIRNE IRMAOS & CIA LTDA -		397,52
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/ USO/CONSUMO CFE LIVRO FISCAL N/MES 770112-CIRNE IRMAOS & CIA LTDA -		153,19
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	2.057,35	
Materiais de Uso/Consumo (315)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/ USO/CONSUMO CFE LIVRO FISCAL N/MES 770106-CIRNE IRMAOS & CIA LTDA -	397,52	
Materiais de Uso/Consumo (315)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/ USO/CONSUMO CFE LIVRO FISCAL N/MES 770112-CIRNE IRMAOS & CIA LTDA -	153,19	
30 de junho de 2020			
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE REF. VALOR CUSTO MERCADORIA VENDIDA N/MES		1.904,50
(-) Deprec. móveis e utensílios (476)	IMPORTE VALOR DEPRECIAÇÃO ACUMULADA N/MES		10,00
Simples Nacional a recolher (735)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF.06/2020		76,18
(-) Simples Nacional (1260)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF.06/2020	76,18	
CMV (1470)	IMPORTE REF. VALOR CUSTO MERCADORIA VENDIDA N/MES	1.904,50	
Móveis e utensílios (2023)	IMPORTE VALOR DEPRECIAÇÃO ACUMULADA N/MES	10,00	
03 de julho de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		117,22
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		35,22
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	117,22	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	35,22	
08 de julho de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	320,00	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	175,00	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	105,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		320,00
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		175,00
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		105,00
	*** A Transportar:	28.839,30	28.839,30



Conta	Histórico	Débito	Crédito
		Fis. <u>019</u>	
		RUBRICA	
	*** Transporte	28.839,30	28.839,30

10 de julho de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		69,00
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		36,00
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		187,20
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	69,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	36,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	187,20	

11 de julho de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		912,00
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		14,97
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	912,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	14,97	

14 de julho de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		289,73
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	289,73	

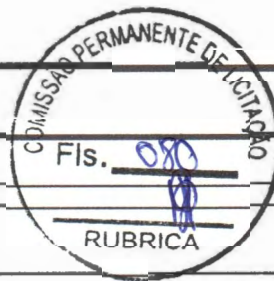
15 de julho de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		112,32
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	112,32	

16 de julho de 2020

Caixa (35)	IMPORTE DEVOLUÇÃO DE VENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		175,00
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	3.500,00	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	175,00	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	149,50	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE DEVOLUÇÃO DE VENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	175,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		3.500,00
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		175,00
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		149,50

*** A Transportar:	34.460,02	34.460,02
--------------------	-----------	-----------



Conta	Histórico	Débito	Crédito
	*** Transporte	34.460,02	34.460,02

18 de julho de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.536,75
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.536,75	

19 de julho de 2020

Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	279,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		279,00

20 de julho de 2020

Caixa (35)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLES NACIONAL REF.06/2020 N/DATE		76,18
Imples Nacional a recolher (735)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLES NACIONAL REF.06/2020 N/DATE	76,18	

21 de julho de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.210,00
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	558,00	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.512,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.210,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		558,00
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.512,00

28 de julho de 2020

Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	238,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		238,00

30 de julho de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		125,00
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		56,16
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	249,50	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	125,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	56,16	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		249,50

31 de julho de 2020

*** A Transportar:	40.300,61	40.300,61
--------------------	-----------	-----------



Conta	Histórico	Débito	Crédito
	*** Transporte	40.300,61	40.300,61
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		139,00
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	139,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE REF. VALOR CUSTO MERCADORIA VENDIDA N/MES		7.261,00
(-) Deprec. móveis e utensílios (476)	IMPORTE VALOR DEPRECIAÇÃO ACUMULADA N/MES		10,00
Simplex Nacional a recolher (735)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF.07/2020		287,18
(-) Simplex Nacional (1260)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF.07/2020	287,18	
CMV (1470)	IMPORTE REF. VALOR CUSTO MERCADORIA VENDIDA N/MES	7.261,00	
Móveis e utensílios (2023)	IMPORTE VALOR DEPRECIAÇÃO ACUMULADA N/MES	10,00	
7 de agosto de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		13.440,00
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	200,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	13.440,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		200,00
10 de agosto de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		299,52
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	6.620,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	299,52	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		6.620,00
13 de agosto de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	19.900,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		19.900,00
18 de agosto de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	796,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		796,00
19 de agosto de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		341,83
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	341,83	
20 de agosto de 2020			
*** A Transportar:		89.595,14	89.595,14

Conta	Histórico	Fis.	Débito	Crédito
	*** Transporte	RUBRICA	89.595,14	89.595,14
Caixa (35)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLES NACIONAL REF.07/2020 N/DATA			287,18
Simple Nacional a recolher (735)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLES NACIONAL REF.07/2020 N/DATA		287,18	
21 de agosto de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			187,20
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		187,20	
25 de agosto de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			104,43
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			95,50
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			347,37
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			57,68
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			104,00
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			19,76
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		104,43	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		95,50	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		347,37	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		57,68	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		104,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		19,76	
26 de agosto de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		842,17	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		521,80	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES			842,17
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES			521,80
27 de agosto de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			2.262,45
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.262,45	
28 de agosto de 2020				
	*** A Transportar:		94.424,68	94.424,68

Conta	Histórico	Fis. <u>083</u>	Débito	Crédito
	*** Transporte	RUBRICA	94.424,68	94.424,68
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			447,00
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		447,00	
31 de agosto de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			4.495,66
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		4.495,66	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE REF. VALOR CUSTO MERCADORIA VENDIDA N/MES			28.879,97
(-) Deprec. móveis e utensílios (476)	IMPORTE VALOR DEPRECIAÇÃO ACUMULADA N/MES			10,00
Simple Nacional a recolher (735)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF.08/2020			1.144,87
Simple Nacional (1260)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF.08/2020		1.144,87	
CMV (1470)	IMPORTE REF. VALOR CUSTO MERCADORIA VENDIDA N/MES		28.879,97	
Móveis e utensílios (2023)	IMPORTE VALOR DEPRECIAÇÃO ACUMULADA N/MES		10,00	
03 de setembro de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			2.935,50
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			2.935,50
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.935,50	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.935,50	
04 de setembro de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE CAPITAL INTEGRALIZADO CFE CONTRATO SOCIAL N/DAT A		100.000,00	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		10.200,00	
ELISON ANTONIO DE AZEVEDO (952)	IMPORTE CAPITAL INTEGRALIZADO CFE CONTRATO SOCIAL N/DAT A			100.000,00
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES			10.200,00
09 de setembro de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			1.206,42
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		250,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.206,42	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES			250,00
10 de setembro de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES			477,89
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE		1.620,00	

*** A Transportar:

248.549,60

247.407,49



Conta	Histórico	Débito	Crédito
	*** Transporte	248.549,60	247.407,49
	LIVRO FISCAL N/MES		
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	477,89	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.620,00
11 de setembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	300,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		300,00
18 de setembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		416,00
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	416,00	
21 de setembro de 2020			
Caixa (35)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLES NACIONAL REF.08/2020 N/DATA		1.144,87
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		120,00
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		3.195,54
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	120,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	3.195,54	
Simple Nacional a recolher (735)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLES NACIONAL REF.08/2020 N/DATA	1.144,87	
22 de setembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		219,02
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	4.786,80	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.576,63	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	74,95	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	219,02	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		4.786,80
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.576,63
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		74,95
25 de setembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.601,09
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.601,09	

*** A Transportar:	262.462,39	262.462,39
--------------------	------------	------------



Conta	Histórico	Débito	Crédito
	*** Transporte	262.462,39	262.462,39

28 de setembro de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		4.851,66
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	4.851,66	

30 de setembro de 2020

Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE REF. VALOR CUSTO MERCADORIA VENDIDA N/MES		18.808,38
(-) Deprec. móveis e utensílios (476)	IMPORTE VALOR DEPRECIAÇÃO ACUMULADA N/MES		10,00
Simplex Nacional a recolher (735)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF.09/2020		417,57
(-) Simplex Nacional (1260)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF.09/2020	417,57	
TV (1470)	IMPORTE REF. VALOR CUSTO MERCADORIA VENDIDA N/MES	18.808,38	
Móveis e utensílios (2023)	IMPORTE VALOR DEPRECIAÇÃO ACUMULADA N/MES		10,00

01 de outubro de 2020

Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	2.400,90	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.400,90

07 de outubro de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.034,80
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.034,80	

16 de outubro de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		500,00
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		100,00
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		900,00
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		349,44
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	500,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	100,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	900,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	349,44	

20 de outubro de 2020

Caixa (35)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLES NACIONAL REF.09/2020 N/DATA		417,57
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		589,68
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	589,68	

*** A Transportar:	292.424,82	292.842,39
--------------------	------------	------------



Conta	Histórico	Débito	Crédito	
		*** Transporte	292.424,82	292.842,39
Simples Nacional a recolher (735)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLES NACIONAL REF.09/2020 N/DATA	417,57		
21 de outubro de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		270,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	270,00		
22 de outubro de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	2.073,00		
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	330,00		
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	11.460,50		
Venda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		11.460,50	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.073,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		330,00	
29 de outubro de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		567,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	567,00		
30 de outubro de 2020				
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		409,12	
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		340,50	
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		716,21	
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		37,80	
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		149,90	
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		290,49	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	409,12		
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	340,50		
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	716,21		
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	37,80		
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	149,90		
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	290,49		

*** A Transportar:	309.486,91	309.486,91
---------------------------	-------------------	-------------------



Conta	Histórico	Débito	Crédito
*** Transporte			
		309.486,91	309.486,91
31 de outubro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.798,15
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE REF. VALOR CUSTO MERCADORIA VENDIDA N/MES		15.339,55
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.798,15	
(-) Deprec. móveis e utensílios (476)	IMPORTE VALOR DEPRECIÇÃO ACUMULADA N/MES		10,00
Simplex Nacional a recolher (735)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF. 10/2020		335,08
(-) Simplex Nacional (1260)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF. 10/2020	335,08	
CMV (1470)	IMPORTE REF. VALOR CUSTO MERCADORIA VENDIDA N/MES	15.339,55	
Móveis e utensílios (2023)	IMPORTE VALOR DEPRECIÇÃO ACUMULADA N/MES	10,00	
02 de novembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.355,30	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.355,30
03 de novembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.763,49	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	616,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.763,49
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		616,00
04 de novembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		200,00
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	200,00	
06 de novembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	386,80	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	360,00	
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		99,80
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		357,78
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	99,80	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	357,78	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		386,80
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE		360,00
*** A Transportar:			
		332.108,86	332.108,86



Conta	Histórico	Débito	Crédito
		RUBRICA	
	*** Transporte	332.108,86	332.108,86
LIVRO FISCAL N/MES			
09 de novembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		25,35
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	25,35	
10 de novembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.087,44
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	2.087,44	
13 de novembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	49,90	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	5.067,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		49,90
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		5.067,00
20 de novembro de 2020			
Caixa (35)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLESNACIONAL REF.10/2020 N/DATA		335,08
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		560,00
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	560,00	
Simple Nacional a recolher (735)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLESNACIONAL REF.10/2020 N/DATA	335,08	
24 de novembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.173,60
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	2.173,60	
25 de novembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.500,00
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	2.500,00	
26 de novembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.380,00	
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		226,00
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	226,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.380,00
		*** A Transportar:	346.513,23
		346.513,23	346.513,23



Conta	Histórico	Débito	Crédito
	RUBRICA		
	*** Transporte	346.513,23	346.513,23
30 de novembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.094,12
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.047,64
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE REF. VALOR CUST O MERCADORIA VENDIDA N/MES		10.371,73
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.094,12	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.047,64	
(-) Deprec. móveis e utensílios (476)	IMPORTE VALOR DEPRECIACÃO ACUMULADA N/MES		10,00
Simple Nacional a recolher (735)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF.11/2020		242,61
) Simple Nacional (1260)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF.11/2020	242,61	
CMV (1470)	IMPORTE REF. VALOR CUST O MERCADORIA VENDIDA N/MES	10.371,73	
Móveis e utensílios (2023)	IMPORTE VALOR DEPRECIACÃO ACUMULADA N/MES	10,00	
01 de dezembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		507,35
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	507,35	
02 de dezembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.091,30	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	329,50	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	4.116,60	
Caixa (35)	IMPORTE DEVOLUÇÃO DE VENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.355,30
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE DEVOLUÇÃO DE VENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.355,30	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		4.116,60
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.091,30
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		329,50
08 de dezembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	4.050,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		4.050,00
09 de dezembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.034,35
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO	2.034,35	

*** A Transportar:	372.763,73	372.763,73
--------------------	------------	------------



Conta	Histórico	Débito	Crédito
	RUBRICA		
	*** Transporte	372.763,73	372.763,73

FISCAL N/MES

10 de dezembro de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.586,10
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.586,10	

13 de dezembro de 2020

Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.607,90	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	5.691,15	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	289,70	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	432,50	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.607,90
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		5.691,15
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		289,70
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		432,50

15 de dezembro de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.742,00
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	2.742,00	

17 de dezembro de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		900,00
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		278,05
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		385,99
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		107,90
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	900,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	278,05	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	385,99	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	107,90	

18 de dezembro de 2020

Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	800,00	
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		31,49

*** A Transportar:	387.585,02	386.816,51
--------------------	------------	------------



Conta	Histórico	Débito	Crédito
RUBRICA			
*** Transporte		387.585,02	386.816,51
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		440,00
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	31,49	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	440,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		800,00
19 de dezembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	2.387,00	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.387,00
21 de dezembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		159,31
Caixa (35)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLES NACIONAL REF.11/2020 N/DATA		242,61
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	159,31	
Simples Nacional a recolher (735)	PAGAMENTO REF. DAS- SIMPLES NACIONAL REF.11/2020 N/DATA	242,61	
22 de dezembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		805,21
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		518,92
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	805,21	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	518,92	
23 de dezembro de 2020			
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	237,60	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	744,46	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	2.384,75	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	1.087,55	
Caixa (35)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES	2.544,60	
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		237,60
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		744,46
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.384,75
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		1.087,55
Revenda de mercadorias (1211)	IMPORTE VALOR REF. VENDA DE MERCADORIAS CFE LIVRO FISCAL N/MES		2.544,60
*** A Transportar:		399.168,52	399.168,52



Conta	Histórico	Débito	Crédito
	*** Transporte	399.168,52	399.168,52

LIVRO FISCAL N/MES

26 de dezembro de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		84,00
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		795,00
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	84,00	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	795,00	

30 de dezembro de 2020

Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		647,09
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		6.940,66
Caixa (35)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES		559,75
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	647,09	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	6.940,66	
Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE COMPRA DE MATERIAL P/REVENDA CFE LIVRO FISCAL N/MES	559,75	

31 de dezembro de 2020

Mercadorias p/ Revenda (287)	IMPORTE REF. VALOR CUST O MERCADORIA VENDIDA N/MES		20.878,47
(-) Deprec. móveis e utensílios (476)	IMPORTE VALOR DEPRECIACÃO ACUMULADA N/MES		10,00
Simplex Nacional a recolher (735)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF. 12/2020		612,04
(-) Simplex Nacional (1260)	IMPORTE REF. PROVISAO DAS- SIMPLES NACIONAL REF. 12/2020	612,04	
CMV (1470)	IMPORTE REF. VALOR CUST O MERCADORIA VENDIDA N/MES	20.878,47	
Móveis e utensílios (2023)	IMPORTE VALOR DEPRECIACÃO ACUMULADA N/MES	10,00	
Lucros Acumulados (1029)	ENCERRAMENTO EXERCICIO 2020		5.262,22
Revenda de mercadorias (1211)	ENCERRAMENTO EXERCICIO 2020	111.891,35	
(-) Simplex Nacional (1260)	ENCERRAMENTO EXERCICIO 2020		3.115,53
CMV (1470)	ENCERRAMENTO EXERCICIO 2020		103.443,60
Móveis e utensílios (2023)	ENCERRAMENTO EXERCICIO 2020		70,00
Caixa (35)	IMPORTE REF. LUCROS ACUMULADOS N/EXERCICIO		5.000,00
Caixa (35)	IMPORTE REF. VALOR LUCROS ANTECIPADOS N/EXERCICIO		94.000,00
Lucros Antecipados (588)	IMPORTE REF. VALOR LUCROS ANTECIPADOS N/EXERCICIO	94.000,00	
Lucros Acumulados (1029)	IMPORTE REF. LUCROS ACUMULADOS N/EXERCICIO	5.000,00	

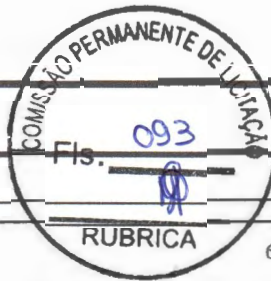
*** A Transportar:	640.586,88	640.586,88
--------------------	------------	------------

BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP EIRELI (00256)

Diário de 01/01/2020 à 31/12/2020

JORGE REMES

Folha: 19



Conta	Histórico	Débito	Crédito
	*** Transporte	640.586,88	640.586,88
TOTAL GERAL DO PERÍODO:		640.586,88	640.586,88

RUBRICA

***** (XXXXX) *****



BY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP
EIRELI(00256)

Balancete Analítico de 01/01/2020 até 31/12/2020

Fis. 094

Diário: 1

Folha: 20

Descrição	Saldo Anterior	CRUBRICA Débito	Crédito	Saldo Atual
[7]Ativo				
[14]Circulante				
[21]Disponível				
[28]Caixa				
[35]Caixa	100.000,00D	211.891,35	210.175,05	101.716,30D
=Caixa	100.000,00D	211.891,35	210.175,05	101.716,30D
=Disponível	100.000,00D	211.891,35	210.175,05	101.716,30D
[581]Antecipação de Lucros				
[588]Lucros Antecipados	0,00D	94.000,00	0,00	94.000,00D
=Antecipação de Lucros	0,00D	94.000,00	0,00	94.000,00D
[280]Estoques				
[287]Mercadorias p/ Revenda	0,00D	103.443,60	103.443,60	0,00D
[315]Materiais de Uso/Consumo	0,00D	4.027,96	0,00	4.027,96D
=Estoques	0,00D	107.471,56	103.443,60	4.027,96D
=T o t a l - Circulante	100.000,00D	413.362,91	313.618,65	199.744,26D
[385]Permanente				
[420]Imobilizado				
[434]Móveis e utensílios	0,00D	1.200,00	0,00	1.200,00D
=Imobilizado	0,00D	1.200,00	0,00	1.200,00D
[469](-) Depreciação / Amortização				
[476](-) Deprec. móveis e utensílios	0,00C	0,00	70,00	70,00C
=(-) Depreciação / Amortização	0,00C	0,00	70,00	70,00C
=T o t a l - Permanente	0,00D	1.200,00	70,00	1.130,00D
=T o t a l - Ativo	100.000,00D	414.562,91	313.688,65	200.874,26D
[644]Passivo				
[651]Circulante				
[728]Imposto a pagar / recolher				
[735]Simples Nacional a recolher	0,00C	2.503,49	3.115,53	612,04C
=Imposto a pagar / recolher	0,00C	2.503,49	3.115,53	612,04C
=T o t a l - Circulante	0,00C	2.503,49	3.115,53	612,04C
[931]Patrimônio líquido				
[938]Capital Social				
[945]Capital Integralizado				
[952]ELISON ANTONIO DE AZEVEDO	100.000,00C	0,00	100.000,00	200.000,00C
=Capital Integralizado	100.000,00C	0,00	100.000,00	200.000,00C
=Capital Social	100.000,00C	0,00	100.000,00	200.000,00C
[1022]Lucros / Prejuízos acumulados				
[1029]Lucros Acumulados	0,00C	5.000,00	5.262,22	262,22C
=Lucros / Prejuízos acumulados	0,00C	5.000,00	5.262,22	262,22C
=T o t a l - Patrimônio líquido	100.000,00C	5.000,00	105.262,22	200.262,22C
=T o t a l - Passivo	100.000,00C	7.503,49	108.377,75	200.874,26C
[1176]Receita				



BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATHOSP
EIRELI(00256)
Balancete Analítico de 01/01/2020 até 31/12/2020

JORGE REMES

Diário: 1

Folha: 21

Descrição	Saldo Anterior	RUBRICA	Débito	Crédito	Saldo Atual
[1183] Receita bruta s/ vendas e serviços					
[1190] Receita bruta de Vendas					
[1211] Revenda de mercadorias		0,00C	111.891,35	111.891,35	0,00C
= Receita bruta de Vendas		0,00C	111.891,35	111.891,35	0,00C
= Total - Receita bruta s/ vendas e serviços		0,00C	111.891,35	111.891,35	0,00C
[1232] (-) Dedução de receita bruta vendas/serviços					
[1239] (-) Dedução de receita bruta de vendas					
[1260] (-) Simples Nacional		0,00D	3.115,53	3.115,53	0,00D
= (-) Dedução de receita bruta de vendas		0,00D	3.115,53	3.115,53	0,00D
= Total - (-) Dedução de receita bruta vendas/serviços		0,00D	3.115,53	3.115,53	0,00D
= Total - Receita		0,00C	115.006,88	115.006,88	0,00C
[1449] Despesas					
[1456] Custos diretos da produção					
[1463] Custos das mercadorias vendidas					
[1470] CMV		0,00D	103.443,60	103.443,60	0,00D
= Custos das mercadorias vendidas		0,00D	103.443,60	103.443,60	0,00D
= Total - Custos diretos da produção		0,00D	103.443,60	103.443,60	0,00D
[1638] Custos indiretos da produção					
[2016] Depreciação/Amortização					
[2023] Móveis e utensílios		0,00D	70,00	70,00	0,00D
= Depreciação/Amortização		0,00D	70,00	70,00	0,00D
= Total - Custos indiretos da produção		0,00D	70,00	70,00	0,00D
= Total - Despesas		0,00D	103.513,60	103.513,60	0,00D
***** (XXXXXX) *****					



Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo (7)		
Circulante (14)		
Disponível (21)		
Caixa (28)		
Caixa (35)	1-1-01-01-01	101.716,30D
=Caixa		****101.716,30D
=Disponível		****101.716,30D
Antecipação de Lucros (581)		
Lucros Antecipados (588)	1-1-09-01	94.000,00D
=Antecipação de Lucros		*****94.000,00D
Estoques (280)		
Mercadorias p/ Revenda (287)	1-1-12-01	0,00D
Materiais de Uso/Consumo (315)	1-1-12-09	4.027,96D
=Estoques		*****4.027,96D
=Total - Circulante		****199.744,26D
Permanente (385)		
Imobilizado (420)		
Móveis e utensílios (434)	1-3-02-04	1.200,00D
=Imobilizado		*****1.200,00D
(-) Depreciação / Amortização (469)		
(-) Deprec. móveis e utensílios (476)	1-3-03-06	70,00C
=(-) Depreciação / Amortização		*****70,00C
=Total - Permanente		*****1.130,00D
=Total - Ativo		****200.874,26D
***** (XXXXX) *****		

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2020

Fis. 087

Diário: 1

Folha: 23

Descrição

CLASSE

Exercício Atual

Passivo (644)

Circulante (651)

Imposto a pagar / recolher (728)

Simple Nacional a recolher (735)

2-1-05-01

612,04C

=Imposto a pagar / recolher

*****612,04C

=Total - Circulante

*****612,04C

Patrimônio líquido (931)

Capital Social (938)

Capital Integralizado (945)

ELISON ANTONIO DE AZEVEDO (952)

2-4-01-01-01

200.000,00C

=Capital Integralizado

****200.000,00C

=Capital Social

****200.000,00C

Lucros / Prejuízos acumulados (1022)

Lucros Acumulados (1029)

2-4-05-01

262,22C

=Lucros / Prejuízos acumulados

*****262,22C

=Total - Patrimônio líquido

****200.262,22C

=Total - Passivo

****200.874,26C

***** (XXXXX)*****



BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EMATHOSP EIRELI(00256)
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020



JORGE REMES
 Diário :1 Folha: 24

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita bruta s/ vendas e serviços			
Receita bruta de Vendas	3-1-01	1190	111.891,35C
=T o t a l - Receita bruta s/ vendas e serviços			****111.891,35C
(-) Dedução de receita bruta vendas/serviços			
(-) Dedução de receita bruta de vendas	3-2-01	1239	3.115,53D
=T o t a l - (-) Dedução de receita bruta vendas/serviços			*****3.115,53D
=T o t a l - Receita			****108.775,82C

BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATHOSP EIRELI(00256)
Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2020 até 31/12/2020

JORGE REMES
Diário :1 Folha: 25



Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas			
Custos diretos da produção			
Custos das mercadorias vendidas	4-1-01	1463	103.443,60D
=Total - Custos diretos da produção			****103.443,60D
Custos indiretos da produção			
Depreciação/Amortização	4-2-11	2016	70,00D
=Total - Custos indiretos da produção			*****70,00D
=Total - Despesas			****103.513,60D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 108.775,82C
DESPESAS + CUSTO-----> 103.513,60D
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****5.262,22

***** (XXXXX) *****



T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 2 (DOIS) A 26 (VINTE E SEIS), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 1 (UM) DA EMPRESA BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP EIRELI, FIRMA ESTABELECIDADA À SIT GRANJA ENCANTO 4 PRI, SN MENDES AREA RUR, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN CEP: 59162-000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 24600112799 POR DESPACHO DE 05/07/2019 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 34130554000125, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 131.877-2, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 005198546, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020 E SE DESTINOU A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA O ARTIGO 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 107 DE 23/05/2008 DO D.N.R.C., DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR(A) RESPONSÁVEL, O SR. JORGE REMES REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. 8394/O-6, REGISTRADO(A) NO C.P.F. SOB O NUM. 037.908.489-99.

SÃO JOSÉ DE MIPIBU, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FUNDADOR EM COMÉRCIO ATACADISTA - ELISON ANTONIO DE AZEVEDO

C.P.F - 01023821400

JORGE REMES

C.R.C 8394/O-6

C.P.F 037.908.489-99



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01023821400	ELISON ANTONIO DE AZEVEDO
03790848999	JORGE REMES

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/02/2021 17:18:06 SOB Nº
20210105585.
PROTOCOLO: 210105585 DE 10/02/2021. NIRE: 24600112799.
BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI

joao maria bezerra de santana
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
NATAL, 11/02/2021





Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por joao maria bezerra de santana, sob a autenticidade nº 12100983837 em 11/02/2021, protocolo 210105585. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.redesim.rn.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI
Número de Registro: 24600112799
CNPJ: 34130554000125
Município: São José de Mipibu

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 1
Período de Escrituração: 01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
01023821400	ELISON ANTONIO DE AZEVEDO	
03790848999	JORGE REMES	RN008394



JUCERN

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 11/02/2021 17:18:10 SOB N° 20210105585.
PROTOCOLO: 210105585 DE 10/02/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100983837. NIRE: 24600112799.
BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPISTALAR EIRELI

joao maria bezerra de santana
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
NATAL, 11/02/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP51/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00051/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 992. VIGÊNCIA: até 04/11/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP51/2021 - 04.05.21 - BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI - CNPJ 34.130.554/0001-25 - R\$ 84.500,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Equador - RN, 04 de Maio de 2021


CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00051/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00051/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI - R\$ 84.500,00.

Equador - RN, 04 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:F23F729A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2021. Edição 2517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00051/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00051/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 04/05/2021.

Equador/RN; em 04 de Maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: 1E3EF1A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2021. Edição 2517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00051/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00051/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 04 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:71AB80EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2021. Edição 2517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP51/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00051/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA COVID-2019 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 992. VIGÊNCIA: até 04/11/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP51/2021 - 04.05.21 - BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI - CNPJ 34.130.554/0001-25 - R\$ 84.500,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Equador/RN; em 04 de Maio de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:EE163131

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/05/2021. Edição 2517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carnaubais. CNPJ. 08.294.670/0001-70, no uso de suas atribuições legais, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de maio de 2021, realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021. Tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO FMS E FMS DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS/RN. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: https://carnaubais.m.gov.br/licitacaolista.php ou Solicitar através do Email: licitacaopmcarneaubais@gmail.com, informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Santa Luzia, nº 20 - Centro - Carnaubais/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Carnaubais/RN, 5 de maio de 2021.
LUIZ PAULO MOREIRA DE SALES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - SRP

Adjudicamos, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 013/2021 SRP, realizado em 20/04/2021, a saber: Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Diesel S10 e Arla 32) para atender as necessidades da Frota de Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. Posto Opção LTDA - CNPJ: 07.262.134/0001-20, saiu vencedor nos itens: 01 e 02, totalizando o valor de R\$ 570.600,00 (Quinhentos e setenta mil e seiscentos reais).

Cerro Corá/RN, 29 de abril de 2021.
ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Diesel S10 e Arla 32) para atender as necessidades da Frota de Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. Homologação pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipagem de apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 013/2021 SRP, com início em 05 de março de 2021, realizado em 20 de abril de 2021 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, mantendo a adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa a seguir: Posto Opção LTDA - CNPJ: 07.262.134/0001-20, saiu vencedor nos itens: 01 e 02, totalizando o valor de R\$ 570.600,00 (Quinhentos e setenta mil e seiscentos reais). Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26.

Cerro Corá/RN, 3 de maio de 2021.
RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Diesel S10 e Arla 32) para atender as necessidades da Frota de Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN. CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito Secretário Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; Secretaria Municipal de Finanças e Tributação; Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas. CONTRATADA: Posto Opção LTDA - CNPJ: 07.262.134/0001-20. UNIDADES ORÇAMENTARIAS: 02.002 - Gabinete Do Prefeito Sec. Mun. De Administração; 2005 - Manutenção Das Atividades Da Sec. Mun. De Administração 02.011 - Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Amb. E Turismo; 2090 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Agricultura, Meio Ambiente E Turismo. 02.003- Secretaria Municipal De Finanças E Tributação; 2008 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Finanças E Tributação; 02.004 - Secretaria Municipal De Educação; 2011 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Educação; 02.009 - Fundo Municipal De Assistência Social; 2063 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Assistência Social; 02.007 - Fundo Municipal De Saúde; 2046 - Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Saúde; 02.010 - Secretaria Municipal De Transporte E Obras Públicas; 2075 - Manutenção Das Atividades Da Secretaria Municipal De Transporte E Obras Públicas. Aplica-Se Para Todos: 33.90.30 - Material De Consumo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Federal Nº 10.520/2002. RESUMO: Posto Opção LTDA - CNPJ: 07.262.134/0001-20, saiu vencedor nos itens: 01 e 02, totalizando o valor de R\$ 570.600,00 (Quinhentos e setenta mil e seiscentos reais). Vigência da Ata de Registro de Preços: 05 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022. Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN - CNPJ: 08.173.502/0001-26. Raimundo Marcelino Borges - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00050/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00050/2021. OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais específicos para intubação destinado, a sala reservada para o atendimento ao Covid-19 na Unidade Materna Integrada Infantil de Equador/RN (U.M.I.I.E). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/05/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DPS0/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais específicos para intubação destinado, a sala reservada para o atendimento ao Covid-19 na Unidade Materna Integrada Infantil de Equador/RN (U.M.I.I.E). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00050/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019. 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 992 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 211 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 214 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 992. VIGÊNCIA: até 04/11/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DPS0/2021 - 04.05.21 - BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI - CNPJ 34.130.554/0001-25 - R\$ 110.612,00. LOCAL DE ENTREGA- Neste Município.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00050/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00050/2021, que objetiva: Aquisição de equipamentos e materiais específicos para intubação destinado, a sala reservada para o atendimento ao Covid-19 na Unidade Materna Integrada Infantil de Equador/RN (U.M.I.I.E); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI - R\$ 110.612,00

Equador - RN, 04 de Maio de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DPS1/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00051/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVID-2019. 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 214 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO- 992. VIGÊNCIA: até 04/11/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DPS1/2021 - 04.05.21 - BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI - CNPJ 34.130.554/0001-25 - R\$ 84.500,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00051/202

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00051/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/05/2021.

AVISO DE DISPENSA Nº DP00051/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00051/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOPITALAR EIRELI - R\$ 84.500,00.

Equador - RN, 4 de maio de 2021.
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000008/2021 - PMES/RN

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.362.287/0001-01, através da Pregoeiro, designada através da Portaria nº. 007/2020-GP, de 01 de setembro de 2020, torna público, realizar-se-á licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "MENOR VALOR POR LOTE", destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E INJETÁVEIS. A sessão pública, para abertura das propostas de preços e realização da sessão de lances, será às 09h (Horário de Brasília) do dia 19 de maio de 2021. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às 08h do dia 19 de maio de 2021, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3249-2221.

Espírito Santo/RN, 5 de maio de 2021.
MONIQUE GUEDES D. GASPARI PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO MJS/RN Nº 201.027/2021
PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; PROMITENTE CONTRATADA: QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.130.554/0001-25; OBJETO: Aquisição de uma Câmara de Refrigeração; DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2021; VIGÊNCIA: 04 de maio de 2021 e termo final em 04 de maio de 2022; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 11.600,00 (Onze mil, seiscentos reais); SUBSCRITORES: Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90 - pelo Contratante e Valdir da Silva Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.814.419-68 - pela Contratada. Iago Silva de Oliveira Araújo - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item. Processo Licitatório Nº. 019/2021, com o objetivo de AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE HOSPITALAR QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO E BIGUANIDA POLIMÉRICA E DESINFETANTE DE USO COMERCIAL COM FRAGRÂNCIA, COM REGISTRO DE PREÇOS.

A sessão pública dar-se-á no dia 19/05/2021 às 09h00min, através do endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, id do Processo:141766. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.mn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br ou na sede do Executivo Municipal no horário das 07h30min às 13h00min.

Macaíba/RN, 5 de maio de 2021.
JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - PE

Tipo: Menor Preço.
Objeto: Aquisição de peças e acessórios para a frota de ônibus escolares pertencentes a Secretaria Municipal de Educação e Desportos da Prefeitura de Portalegre. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir da publicação desta licitação. Data de abertura das Propostas: às 08h00min do dia 18 de maio de 2021. Informações: www.portalegre.mn.gov.br.

Portalegre/RN, 5 de maio de 2021.
JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme: DATA LIMITE PARA O ACOPLIMENTO DAS PROPOSTAS (ABERTURA): 19/05/2021 às 08:00 HORAS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/05/2021 - 08:10 HORAS - OBJETO: Registro de preço para Aquisição de material de construção, para suprir a necessidade de reformas e melhorias nos prédios públicos e serviços de limpeza pública do município de São José Campestre-RN - Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da





SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO: 286639
PROCESSO DE DESPESA: 21042800051 / 2021	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000051/2021
Data da Expedição do Termo: 04/05/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 06/05/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 13.979/2020, art. 4º
Valor Contratado: 84500,00
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido, destinado ao centro Covid-19, para continuação de suas atividades de enfrentamento e combate a pandemia no Município.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: VITÓRIA ETELVINA DE ARAUJO BULCÃO
CPF: 96714549415

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TERMO_DE_REFERÊNCIA2.pdf
Código Validador do Arquivo: BC281731DC752884AA0ED31F7EE15430

Nome do Arquivo Anexado: ORÇAMENTO.pdf
Código Validador do Arquivo: 7036A6454DDE0ECF287F4381C035A3D2

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 51B01DB4A5D17D3BFA1A4858F747D2CF

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 6D4372EBE54C57851340AD4CD42C3D49

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO RATIFICAÇÃO EXTRATO DISPENSA UNIÃO.pdf
Código Validador do Arquivo: 3A776BD71049373CE1AA055005B48009

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: C60B9A77CE892F096577008B639CAA0C

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:286639
Data e hora do Envio: 06/05/2021 07:50:00
Data e hora da criação deste Documento: 06/05/2021 07:49:48



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21042800051/2021	NÚMERO DO RECIBO: 118437
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1DV51/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 286639
Período de Vigência do Contrato: 04/05/2021 à 04/11/2021
Data da Assinatura: 04/05/2021
Data da Publicação: 05/05/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 84500,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL
CPF/CNPJ: HOSPITALAR EIRELLI
34.130.554/0001-25

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO RATIFICAÇÃO EXTRATO DISPENSA
Código Validador do Arquivo: UNIÃO.pdf
3A776BD71049373CE1AA055005B48009

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 13/05/2021 09:13:00
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 118437

Data e hora da criação deste Documento: 13/05/2021 09:12:40